

---

## I RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001 /2023 – COMDICA

### ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES – 2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Urtiga/RS – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 1568/2013, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares, e até 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

### REGULAMENTO

#### CAPITULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2024 até a data de 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º** - O COMDICA designou através da Resolução nº 01 de 08 de março de 2023, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada de Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha.

**§ 1º** - A COMISSÃO ELEITORAL é composta por membros indicados pelo Conselho, referendado em assembléia e presidida pela sua presidente Graziela Schenatto Magro.



§ 2º - Para atuarem como auxiliares da COMISSÃO ELEITORAL, em todo o processo de escolha, inclusive no desenvolvimento de curso preparatório, avaliação psicológica, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA e convidados profissionais de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, serviço social, ciências jurídicas e sociais ou outras áreas afins, que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha.

§ 3º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º - Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

§ 5º - Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato que preencher os critérios de desempate estabelecidos na Lei Municipal nº 1568/ 2013.

**Art. 3º** - Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores cidadãos do Município, em processo presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma deste Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º** - As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político, e nem a criação de chapas.

**Art. 5º** - Para obter sua inscrição os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos das duas fases do processo:

**a) Fase Preliminar**

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art.37, incisos XVI e XVII, da CF;
- VI – Disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- VII – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VIII – 01 fotografia 3x4.

**b) Fase Definitiva**

- I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;
- II – Submeter-se à prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório.

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2022 ou Apresentação de Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 5º - A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia).



**§ 6º** - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original/ ou cópia autenticada para comprovação dos requisitos acima elencados.

**Art. 6º** - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no mural oficial de publicações da Prefeitura Municipal, no site <http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br> e na sede da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Art. 7º** - As inscrições estarão abertas a partir do dia 03 (três) de abril de 2023 até 03 de maio de 2023, na Recepção da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Professor Zeferino nº 991, no horário das 7:30 h as 11 h 30 min. pelo turno da manhã e no turno da tarde no horário das 13h00 às 17h, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h do dia 03 de maio de 2023.

**§ 1º** - A inscrição será feita em formulário próprio do COMDICA, o candidato deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 5º do presente Edital.

**§ 2º** - Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública.

**§ 3º** - A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido prazo para manifestação, também de 5 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO III DO CURSO PREPARATÓRIO**

**Art. 8º** - O Curso preparatório terá a carga horária de 2 (duas) horas devendo o candidato ter 100% de presença.



## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 9º** - A Avaliação Psicológica, tem como finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, a qual será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes, entrevistas e dinâmica de grupo, observando os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias psiquiátricas, capacidade assertiva do uso do poder e da autoridade e atitudes no trabalho.

**§ 1º** - A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se às funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

**§ 2º** - A publicação do resultado da avaliação psicológica será realizada por meio de relação nominal, contando se o candidato está apto ou inapto.

## CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

**Art. 10.** Publicada a lista de nomes, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação ao registro da candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral notificará o candidato concedendo um prazo para apresentação de defesa, tendo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal a comissão eleitoral publicará a nominata oficial dos candidatos habilitados nesta fase.

## DOS RECURSOS

**Art. 12** - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

**Art.13** - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I - Ser endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral;
- II - Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III – Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – Conter data e assinatura do manifestante ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão reconhecidos.

## CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

**Art.14** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.





§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

**Art.15** - Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Municipal vigente e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA o mandato será de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

## CAPÍTULO VII

### DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 16** - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº.1568/ 2013 conforme regramento abaixo descrito:

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 30 (trinta) cm por 20 (vinte) cm.

§ 4º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 5º - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 17** - Serão confeccionadas 10 (dez) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para propaganda.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º - O descumprimento no determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

**Art. 18-** Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

**Art. 19** - Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.



**Art. 20** - Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá após apresentação ao COMDICA sugerir a aplicação das seguintes penalidades, com a devida comunicação ao Ministério Público:

I - Advertência Escrita;

II - Cancelamento do registro da candidatura.

**Art. 21** - Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º - Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º - Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Calendário de Atividades.

## SEÇÃO II DOS MESÁRIOS

**Art. 22** - O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art. 23** - Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em

número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

**Art. 24** - O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.

### SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 25** - No dia 01 (seis) de outubro de 2023, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

**Art. 26** - Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade com foto, ou título eleitoral digital, o qual deve ter legalizado seu título até a data de **03 de julho de 2023**.

§ 1º - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 2º - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

§ 4º - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.



§ 5º - Importante considerar que se ocorrer o envio pelo Tribunal Superior Eleitoral de Urnas Eletrônicas o município se adaptará conforme orientação do órgão citado acima.

§ 6º - Cada eleitoral poderá votar uma única vez em um único candidato na mesa receptora de votos na sessão instalada.

**Art. 27** - A escolha do local para colocação das urnas, deverá considerar a facilidade de acesso e abrangência de bairros e distritos sendo que o COMDICA emitirá resolução e edital específico para indicação dos locais de votação, bem como a data e horários levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos.

§ 1º - O horário da votação será da 08h 00 min às 17 horas.

§ 2º - No caso da possibilidade de utilização de urnas eletrônicas o COMDICA emitirá regulamentação complementar ao processo de escolha.

§ 3º - No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

**Art. 28** - O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 29** - A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

**Parágrafo único.** As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

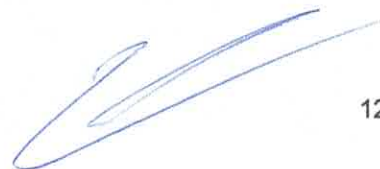
**Art. 31** - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

**Art. 32** - Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos titulares e suplentes.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 33** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.





**Parágrafo único.** Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

**Art. 34** - Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

## **CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO**

**Art. 35** - No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/2024 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

**Parágrafo único** – Após o início do mandato, o COMDICA deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal nº 1560/ 2013, no ECA e supletivamente a legislação Eleitoral vigente no território nacional.

**Art. 38** - O COMDICA, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 39** - Este Edital e o respectivo Cronograma das atividades e Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares (ANEXO I) entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

São João da Urtiga RS, 29 de maio de 2023.

*Graziela Schenatto Magro*  
Graziela Schenatto Magro  
Presidente COMDICA  
Gestão 2023 - 2025

*[Handwritten Signature]*  
Esley Disarz  
Presidente Comissão  
Eleitoral

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E CALENDÁRIO**  
**ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES - 2023**  
**EDITAL Nº 01/2023**

DATA	PROCEDIMENTO
08.03.2023	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res.nº 01/2023 COMDICA
08 á 16.03.2023	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
16.03.2023	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 01/2023 e Edital nº01/2023
31.03.2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
<b>03.04 a 03.05.2023</b>	<b>PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>
12.05.2023	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
13.05 a 22.05.2023	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
29.05.2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
<b>06.06.2023</b>	<b>REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO</b>
20.06.2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
03.07.2023	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS CANDIDATOS APTOS
10.07.2023	PRAZO PARA RECURSOS
17.07.2023	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
25.07.2023	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM OS CANDIDATOS, ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA E CURSO BÁSICO SOBRE A FUNÇÃO.
31.08 a 30.09	CAMPANHA ELEITORAL
05.09.2023	REUNIÃO COM MESÁRIOS
12.09.2023	CRENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
<b>01.10.2023</b>	<b>ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO TUTELAR</b>
02.10.2023	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO
10.10.2023	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS DA CAMPANHA
10/01/2024	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTES)
<b>10.01.2024</b>	<b>INICIO DO MANDATO</b>
Janeiro a fevereiro/2024	INICIO DE CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

*Graziela Schenatto Magro*  
Graziela Schenatto Magro  
Presidente COMDICA

*Esley Disarz*  
Esley Disarz  
Presidente Comissão  
Eleitoral